24

Original anexo ao
Proc n.º 128/03
Em 27 / 5 / 03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1209-A, de 17 de dezembro de 2002 instituiu no Município a Semana de Doação de Sangue, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Trata-se de iniciativa louvável que vem ao encontro dos anseios e das necessidades da sociedade e colabora para minimizar os graves problemas relacionados à escassez dos estoques de sangue dos hemocentros do Brasil.

Todavia, temos acompanhado a divulgação de notícias sobre a precária situação desses centros de coleta de sangue e sabemos da grande deficiência de estoques em relação à demanda de pessoas que precisam de doação.

Os bancos não têm tido condições de atender satisfatoriamente à população e num eventual momento de necessidade maior a situação será desesperadora.

Em vista disso, temos tomado a iniciativa de mobilizar pessoas do nosso relacionamento, junto às entidades das quais participamos, incentivando o abençoado ato da doação de sangue, demonstração de solidariedade e conduta humanitária.

Houve alterações nas exigências para os doadores, estendendo-se a idade limite, e, por essa razão, pessoas dos 18 aos 65 anos podem doar, desde que atendidas as condições de saúde.

Assim sendo, seria de extrema valia a ampliação desse período de campanhas visando à doação de sangue em nosso Município, com a participação ativa das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social e Cidadania, junto aos mais diversos setores da sociedade, como entidades de servir, associações de classes, instituições religiosas e outras.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 75/03 – DOCUMENTO N.º 913/03

Altera a redação de dispositivos da **Lei n.º 1.209-A/02**, que institui, no Município, a **Semana de Doação de Sangue.**

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.209-A, de 17 de dezembro de 2002:

"Art. 1.º - Ficam instituídas, no Município, as Semanas de Doação de Sangue, que compreenderão a realização de campanhas educativas, de conscientização sobre a necessidade de engajamento da população nesse tipo de ação voluntária.

Parágrafo único - As Semanas de Doação de sangue serão realizadas anualmente nas primeiras semanas dos meses de julho e novembro, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, junto às Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Ação Social e Cidadania, as providências que se fizerem necessárias para a organização e veiculação da campanha de que trata o artigo anterior, junto aos órgãos públicos, às associações de classe, às entidades de servir, aos estabelecimentos de ensino de demais segmentos da sociedade vicentina".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 27/5/03.

GEOVANE DE JESUS

TEC0528/CK/amm